

A Commisari del' Istruzione Publica

Proposta di una da Biblioteca
In Cortez

95
CX26

Primeira linha sobre a formação da
Bibliotheca das Cortes



Fulgo escusado demorar-me em expender
as razões em que se funda a urgencia e abso-
luta necessidade de quanto antes formar
humas Bibliotheca privativa de Cortes: be-
ta ponderar que poucos d'entre os deputados
sejão os que possuam alguma copia de
seus livros, e proprios da sua profissão
e instituto, e ainda mesmo quando os te-
nhão proprios qual difficuldade de os transportar,
conceder nos seus alojamentos, para
cubrir nos alhos muros prohibidos os incon-
venientes de os não encontrar reunidos
em hum só local, e tanto mais que em
continente os consultamos quasi diarias
desempañadas, ora gerais, ora particulares de
cada humas das diversas Comissões tempo-
rias e permanentes das Cortes: deixando
pois para outra occasião o espreitar-me
sobre esta materia, acção-me somente
a indicar amodo por que de prompto se
formara a Bibliotheca, de que Obra e
escriptos deve constar: e que de precha propria
d'este se requerer a sua prompta formação.

1.º Pelo apuro do tempo, e pela pouca acertada
direcção com que foram dirigidos os trabalhos
da preparação do local para a installação
das Cortes foram removidos os livros da Biblio-
theca da Casa dos Necessarios para a Chella
dos Autos, e collocados de modo que inutiliza-
vam: mas neste mesmo local podiam servir
para o uso da Livraria de Cortes, o que
são proprios para este mister. em 1796
constava a Livraria de 25000 volumes,
e tendo de renda privativa 20000. Reputa-
va-se que a presente comte pelo menos
de 28000: de hum Deposito ha copioso

se podem colligir pelo menos 34000 volumes
confrontando o catalogo geral da Livraria
com os melhores annos proprios para afor-
mação da que se pertende erigir. zelo,
ediligencia, e sobre tudo devoção á sagrada
causa da nossa Regeneração; devendo de ta-
citar este primeiro trabalho: d'elle se ful-
tura o conhecimento adequada dos que se
lhe devem seguir entre os quaes são im-
mediata e cathor nas Livrarias Publicas, da
Impressão Regia, do Real Collegio dos Nobres,
da Dextração da Puroproveniente da Ou-
sura; da R. Junta Commercio, e sobre tudo
na Livraria inteira do Defuncto Inquisidor
Geral Bispo Titular do Algarve, actualm.
em deposito no Palacio da Regencia, todos
aquelles Livros que se acham na Livraria
das Necessidades, apas d'este trabalho comera
o da Collecção dos Manuscritos que se po-
dem extrahir do Archivo Nacional e Real,
das Secretarias d'Estado, dos Archivos
dos Tribunaes, em particular m. dos da
Inquisição distincta e da da Inquisição geral,
da Mesa da Consciencia e Ordens; e da Junta
do Melhoramento dos Paes Religiosos, e ou-
tros Repartimentos Publicos, como subsidiarios
a estes depositos se podem considerar as
Livrarias dos Mosteiros de Belem, e Vi-
cente de fora, e as dos Conventos de Je-
sus, de S. Francisco da Cidade, de S.
Domingos em Lisboa, assim como as d'Ac-
ademia Real das Sciencias, da Marinha
da Fortificação, e de Enchordo Arsenal.

Para segurança da propriedade de
todos os Livros, e Manuscritos de que

se formar

a Bibliotheca de Cortes mandará as Mes-
mas passar pela Comissão competente. Pre-
cibos em devida forma dos quaes conste
o numero dos volumes, o estado em que
se achão, sua reconhecida importancia,
e todos os mais caracteres Bibliograficos
com a declaracão que elles passão para a
Bibliotheca por emprestimo, e que serão res-
tituidos logo que os substituír outros se-
melhantes, que se forem adquirindo. o mes-
mo se praticará com os Manuscriptos ti-
rando copias dos que assim permitirem
sem ofstar a promptidão com que devem
collocar-se na Bibliotheca.

Fundadoz os trabalhos da comparacão dos
Cathalogs dos diversos Depositos com os
que foram adoptados para a formacão da
Biblioteka tratará a Comissão encarre-
gada d'este Estabalecimento com os Mer-
cadores de Livros a fim de adquirir aquelles
que a Mesma julgar indispensaveis.

Os empregados subalternos como officiaes, Am-
municheiros, Escripturarios, e os mais que forem
necessarios poderao ser tirados do Archivo
Nacional, Real, Bibliotheca Publica, Imprensa
Nacional, em particular d'aquelle Repar-
timento d'onde os Livros e Manuscriptos foram
traidos, conformando-se todoy a quelle systema
de classificacão, e escripturacão que a Comissão
propozir e que as Cortes approvarem.

2.^a Repartida a Bibliotheca das Cortes em
duas Seccoes y cada una constará a dos
Livros impresos:

1.^a das Collecções geraes de todas as
as Materias que são assumptas das in-

- indagaçoes, discussões, e deliberaçoes em ge-
raes da Corte.
- 2.º das que são particulares de cada humo
das Comissoes permanentes da Corte.
 - 3.º das que se podem considerar de base da
da Categoriã bibliographica de disciplina
nea.
 - 4.º das Obras Capitales, e classicas para cada
humo das Comissoes permanentes.
 - 5.º da historia politica, civil, e religiosa
das Sociedades, e Estados do Mundo
Civilizado antigo, medio, e moderno.
 - 6.º da historia da origem, progresso, e alte-
raçoes de todas as Sciencias, Artes e
conhecimentos sociaes, e da sua influen-
cia na Religiao, Moral, e Civilizaçao
das Naçoes, e da historia da Monarchia Portuguesa.

A Collecção systematica dos Manuscritos
que, amos ser, he de primeira importan-
cia deve seguir a mesma classificaçao
adoptada para a sa. Decretos, accrescendo se
porem na sua formaçao a que em to-
dos os Manuscritos se encontre imme-
diata applicaçao a Politica interna e
externa, a Economia publica e particular,
a Legislaçao, a Administracao geral e Mu-
nicipal, a Industria agricola, e commercial,
as Fabricas, as Artes, e ao governo Muni-
cipal da Monarchia Portuguesa.

- 3.º Não tenha por excessiva a despesa que
requer aformação prompta da Bibliotheca,
ou a considerã quanto aos Ordenados dos
Empregados, ou quanto a compra de livros,
trabalhos, e compilaçoes de manuscritos,
ou finalm. quanto a compra de livros.
Na primeira artigo evita-se a despesa de-
necessaria não multiplicando os lugares
dos empregados, e promovese o uso bom

serviço procurando que sejam pontualm^{te} pagos
dos seus Ordenados que actualm^{te} levão na Re-
particoes respectivas, e dando-lhe gratificacoes
proporcionadas a sua intelligencia, applica-
cao, e dezaempenho do que lhe for encarregado.
No segundo artigo ainda menor sera adespera
nao creando lugares novos, mas nas diversas
reparticoes encarregando dos tratados, e com-
pilarcoes dos numerosos empregados de que as
Secretarias d'Estado, e d'outras Reparticoes pu-
blicas ^{abundam} aquelles que pela Comissao forem jul-
gados mais aptos.

Quanto ao terceiro artigo não posso bem ava-
liar as primeiras emais instantaneas compoyas,
mas não me parece que exceda de 6% do total;
edestes pelo menos 3% o resto devera ser pago tres
mesez depois das encomendas feitas.

Verdade he que neste orçamento não de-
claro nem por approximação a quantia total
das gratificacoes; mas quando elle esta m.
talvez não deva exceder a de 18% do total, e igual-
mente me he impossivel approximar-me ao
total das despezas para o reparo do edificio: ser-
vindo se porim para este mister los opera-
rios dos diversos ramos que trabalham no Real
Palacio d'Ajuda julgo que haverá alguma eco-
nomia, e vantagem de conservar bons officiaes
que repentinam^{te} despedidos d'aquelle obra
aumentariao a numero dos miseraveis.

He quanto posso indicar em offumpto que
requer muito maior explanacao quando se
tratar de efectivamente se ordenar que elle
seja posto em plena execucao. Lisboa
4 de Fevereiro de 1824.

Joze Botelho